

## PARECER JURÍDICO SEGUNDA FASE PARA IMPLEMENTAR A REFORMA TRIBUTÁRIA

1

**Lei Complementar nº 227/2026 – Comitê Gestor do IBS, Processo Administrativo Tributário, Distribuição da Arrecadação, Normas Gerais do ITCMD, Alterações Legislativas e Votos Presidenciais**

**Autoria: Dra. Lirian Cavalher – Ope Legis Consultoria Jurídica**

**Data: 14 de janeiro de 2026**

### **CAPÍTULO I — EMENTA**

Reforma Tributária do consumo. Lei Complementar nº 227/2026. Instituição do Comitê Gestor do IBS. Competências administrativas e normativas. Regulamento único e uniformização de interpretação. Processo administrativo tributário do IBS. Regras de julgamento administrativo e rito sumário. Distribuição do produto da arrecadação aos entes federativos. Normas gerais relativas ao ITCMD. Alterações legislativas em diplomas estruturantes. Mensagem de veto nº 36/2026. Créditos tributários no IVA Dual. Impactos operacionais, contratuais e de conformidade para empresas brasileiras, com especial enfoque em prestadoras de serviços e intensivas em mão de obra.

### **CAPÍTULO II — OBJETO E FINALIDADE**

O presente parecer tem por objeto analisar, sob perspectiva técnica e prática, os principais dispositivos da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 14/01/2026, norma que estabelece pilares operacionais relevantes para a implementação da Reforma Tributária do consumo, especialmente quanto à administração interfederativa do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 13 ...**

A finalidade deste parecer consiste em orientar empresas brasileiras quanto aos reflexos jurídicos e operacionais decorrentes da Lei Complementar nº 227/2026, com especial atenção aos seguintes eixos:

- I. estrutura de governança do IBS por meio do Comitê Gestor;
- II. fiscalização, arrecadação, cobrança e contencioso administrativo;
- III. distribuição do produto arrecadado aos entes federativos;
- IV. normas gerais relativas ao ITCMD;
- V. vetos presidenciais constantes da Mensagem nº 36/2026;
- VI. efeitos práticos do regime de créditos e não cumulatividade para empresas em geral, especialmente prestadoras de serviços.

2

### **CAPÍTULO III — CONTEXTO NORMATIVO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**

A Lei Complementar nº 227/2026 integra o ciclo legislativo de concretização da Reforma Tributária do consumo, estabelecida no plano constitucional pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e compõe o conjunto normativo que visa estruturar a implementação do IBS, seus instrumentos de governança, arrecadação, julgamento administrativo e distribuição interfederativa.

Sua aplicação importa, desde já, em revisão de processos internos empresariais, tendo em vista o crescente nível de integração entre tributação e tecnologia, com centralidade cada vez maior dos documentos fiscais eletrônicos e da consistência dos dados prestados ao Fisco.

### **CAPÍTULO IV — INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO IBS E MODELO DE GOVERNANÇA**

#### **4.1. Competência integrada e exclusiva**

A Lei Complementar nº 227/2026 estabelece que Estados, Distrito Federal e Municípios exercerão competências administrativas relacionadas ao IBS de forma integrada e exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.

Transcreve-se o dispositivo central:

3

***“Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exerçerão de forma integrada e exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) as competências administrativas relacionadas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), incluídas as seguintes atribuições:***

***I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e aplicação da legislação do IBS;***

***II - arrecadar o IBS e distribuir o produto da arrecadação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;***

***III - decidir o contencioso administrativo do IBS;***

***(...)"***

#### **4.2. Efeitos práticos para empresas**

A centralização interfederativa do IBS tende a produzir, na prática:

I. padronização interpretativa e redução de assimetrias entre entes federativos;

II. incremento do controle digital, com exigência de conformidade documental;

III. maior relevância do contencioso administrativo como etapa anterior à judicialização;

IV. reforço do dever de organização de dados, rotinas fiscais e prova documental.

### **CAPÍTULO V — FISCALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DO IBS**

A Lei Complementar nº 227/2026 consolida uma arquitetura administrativa baseada em integração sistêmica, uniformização de procedimentos e centralização de controles, o que significa, para as empresas:

- I. necessidade de adaptação dos sistemas de faturamento e apuração;
- II. revisão de fluxos fiscais e contábeis;
- III. reforço das trilhas de auditoria interna e governança de dados;
- IV. redução de margem para falhas formais sem repercussões administrativas.

## **CAPÍTULO VI — PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO IBS**

### **6.1. Estrutura procedural e rito sumário**

A Lei Complementar nº 227/2026 disciplina o processo administrativo tributário do IBS e prevê mecanismos diferenciados de tramitação, inclusive por rito sumário em hipóteses específicas.

Transcreve-se o dispositivo:

**“Art. 76. A tramitação e o julgamento do processo administrativo tributário poderão ser diferenciados mediante adoção de rito sumário (...) em razão:**

**I - do crédito tributário inferior ao valor de alçada (...)**  
**II - da menor complexidade (...) tais como:**  
**a) indeferimento de pedido de restituição e ressarcimento;**  
**b) exclusão de programas especiais de parcelamento;**  
**c) indeferimento de opção ou exclusão de ofício do regime do Simples Nacional (...)**  
**(...)"**

### **6.2. Repercussões práticas**

O contencioso administrativo, no contexto do IBS, tende a exigir que as empresas mantenham:

- I. documentação fiscal íntegra e coerente;**
- II. consistência entre escrituração, apuração e evidências de operação;**
- III. capacidade de resposta célere a intimações;**
- IV. política de compliance digital apta a mitigar glosas e autuações.**

## **CAPÍTULO VII — DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IBS E PRINCÍPIO DO DESTINO**

A lei disciplina a distribuição do produto arrecadado do IBS aos entes federativos, estruturando mecanismos de repasse e rateio, com impactos especialmente relevantes para empresas:

- I. com operações interestaduais e prestação de serviços em múltiplas localidades;**
- II. com filiais em distintos Municípios e Estados;**
- III. com cadeias complexas de fornecimento e tomada de serviços.**

A matéria reforça a necessidade de governança cadastral e documental, em especial na identificação do local de consumo e destino das operações.

## **CAPÍTULO VIII — CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E EFEITOS PRÁTICOS PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

### **8.1. A centralidade dos créditos no IVA Dual**

A lógica do IBS e da CBS se assenta na não cumulatividade, sendo o regime de créditos instrumento determinante para:

- I. formação de preço;**
- II. competitividade;**
- III. redução de cumulatividade;**
- IV. previsibilidade contratual.**

Para empresas prestadoras de serviços e intensivas em mão de obra, há particular sensibilidade, pois grande parte dos custos operacionais não está vinculada à aquisição de mercadorias, mas sim à manutenção da atividade e execução contínua de contratos.

### **8.2. Diretriz técnica essencial: folha de pagamento e seus limites de creditamento**

No padrão técnico do IVA, a folha de pagamento, por si só, não se enquadra, como regra geral, como hipótese típica de creditamento direto no tributo sobre consumo, pois não representa aquisição de bem ou serviço tributado na cadeia.

### **8.3. Benefícios ao trabalhador e despesas operacionais com potencial repercussão prática**

Embora a folha de pagamento e encargos trabalhistas não constituam, em regra, hipótese típica de creditamento, existem despesas recorrentes que podem ser estruturadas de forma a gerar impactos práticos relevantes, especialmente quando:

- I. estiverem associadas à aquisição de bens e serviços tributáveis;**
- II. forem indispensáveis à execução do contrato;**
- III. estiverem adequadamente documentadas por documentos fiscais idôneos;**
- IV. observarem as hipóteses normativas de creditamento previstas nas regras específicas do IBS/CBS.**

Nesse campo, merecem atenção prática, entre outras despesas típicas de empresas prestadoras de serviços:

- I. vales alimentação e refeição fornecidos por meio de contratação de empresa administradora, quando caracterizada aquisição de serviço;**
- II. transporte e logística contratados como serviço, inclusive transporte de trabalhadores em operações específicas;**

- 
- III. uniformes, equipamentos de proteção individual e materiais utilizados diretamente na prestação;**
  - IV. treinamentos obrigatórios e certificações contratadas como serviços;**
  - V. assistência médica e odontológica, quando contratada junto a operadoras como serviço;**
  - VI. serviços de tecnologia, controle de ponto, gestão de equipes e plataformas digitais indispensáveis à operação.**

A análise concreta do potencial de crédito exige, em todos os casos:

- I. avaliação do enquadramento legal;**
- II. verificação da natureza do gasto;**
- III. documentação fiscal adequada;**
- IV. rastreabilidade e vinculação operacional com a atividade.**

#### 8.4. Documento fiscal e informação como prova do crédito

A Lei Complementar nº 227/2026 reforça a centralidade das informações documentais na governança tributária, o que implica que créditos tendem a ser avaliados sob critérios objetivos de:

- I. consistência documental;**
- II. validações sistêmicas;**
- III. compatibilidade entre aquisição, uso e escrituração;**
- IV. aptidão probatória em eventual fiscalização ou contencioso administrativo.**

### CAPÍTULO IX — ITCMD E NORMAS GERAIS

A Lei Complementar nº 227/2026 também institui normas gerais relativas ao ITCMD, com potencial impacto em:

- I. planejamento sucessório;**
- II. reorganização patrimonial;**
- III. doações e transmissões causa mortis;**

## IV. discussões de competência e base de cálculo. 8

No contexto empresarial, esse capítulo é relevante especialmente em reestruturações societárias e sucessão empresarial.

## CAPÍTULO X — ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS CORRELATAS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Lei Complementar nº 227/2026 promove alterações em diversos diplomas legais, com impacto sistêmico e transversal, impondo que as empresas realizem leitura integrada e não fragmentada do novo modelo.

Adicionalmente, há marcos temporais expressos no texto legal, a exemplo de previsão de revogação com efeitos a partir de 30 de novembro de 2026.

## CAPÍTULO XI — MENSAGEM DE VETO N° 36, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

A Mensagem nº 36/2026 formaliza voto parcial ao projeto que deu origem à Lei Complementar nº 227/2026, por contrariedade ao interesse público e razões de ordem constitucional, fiscal e federativa.

Os vetos abrangem, entre outros pontos:

- I. manutenção “congelada” de competências administrativas de entes federativos com base em data pretérita;**
- II. inclusão de regra sobre antecipação opcional do ITBI;**
- III. dispositivos com impacto potencial em benefícios tributários e regimes específicos;**
- IV. restrição conceitual de simulação tributária.**

O voto presidencial integra a hermenêutica do texto final ao delimitar os contornos do que se considerou juridicamente adequado ao interesse público, reforçando diretrizes de segurança jurídica, equilíbrio federativo e responsabilidade fiscal.

## CAPÍTULO XII — CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

9

Conclui-se que a Lei Complementar nº 227/2026 consolida elementos estruturantes do IBS e inaugura um modelo de governança tributária de elevada densidade tecnológica e documental, com impactos expressivos para empresas brasileiras.

Recomenda-se:

- I. adoção imediata de plano de adequação sistêmica e documental;
- II. auditoria preventiva de fluxos fiscais e contábeis;
- III. revisão contratual e de precificação, especialmente em contratos de prestação continuada;
- IV. mapeamento de custos e potenciais hipóteses de crédito com documentação robusta;
- V. preparação para atuação no contencioso administrativo, inclusive em rito sumário.

Cabendo ressaltar que esse parecer deve ser lido com o que tratou da primeira fase da Reforma Tributária, com as notas jurídicas que trataram do período de transição e do sistema de verificação através do portal [Plataforma da Reforma Tributária do Consumo](#) – RTC, emitidos anteriormente por essa consultoria.

**Dra. Lirian Cavalher  
Ope Legis Consultoria Jurídica**